



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1387/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Toninho Vespoli (PSOL), estabelece penalidades aos estabelecimentos que pratiquem atos de discriminação no Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, já com ajustes promovidos pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, estabelece que o ato de discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, etnia, religião, nascimento, idade, estado civil, trabalho rural ou urbano, filosofia ou convicção política, deficiência, cumprimento de pena, cor ou qualquer particularidade ou condição, praticado por qualquer fornecedor nas relações de consumo ocorridas no Município de São Paulo ensejará ao infrator as seguintes sanções: I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ; II - suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias; III - cassação do alvará de funcionamento.

O valor da multa de que trata o inciso I será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A cassação do alvará de funcionamento será aplicada em caso de: I - reincidência; II - uso de violência.

Também determina que os fornecedores de produtos e serviços deverão afixar o teor desta Lei em seus estabelecimentos, em local visível aos consumidores.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que "um dos objetivos fundamentais de nossa República é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação, em conformidade com a determinação do artigo 3º inciso IV de nossa Constituição Federal".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado, visando: i) adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98; ii) adequar a terminologia do projeto utilizando o termo "fornecedor" em substituição ao termo "estabelecimento", por ser o mais apto, nos moldes da legislação civil, a traduzir o objetivo da norma; iii) fixar o valor para a penalidade de multa em atenção ao princípio da legalidade, e iv) excluir o §1º do art. 3º e o art. 4º para que o projeto não incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, eis que ao Prefeito cabe a administração das rendas municipais.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que o projeto de lei combate a discriminação de modo objetivo, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17/11/2021.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (DEM) - Relator

Camilo Cristófaró (PSB)
Danilo do Posto (PODE)
José Olímpio (DEM)
Marlon Luz (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/11/2021, p. 155

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.